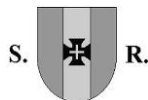


FERNANDO
DOS PRAZERES
JOAQUIM
PERES

Assinado de forma
digital por FERNANDO
DOS PRAZERES
JOAQUIM PERES
Dados: 2019.12.11
16:33:35 Z



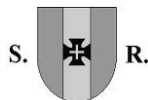
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRAORDENAÇÕES DE TRÂNSITO (SCoT) E AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PARA O COMANDO REGIONAL DA MADEIRA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO N.º 45/CP/2019

CADERNO DE ENCARGOS





CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Identificação do objeto e do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a adaptação do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) e aquisição de diversos equipamentos para o Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento / disponibilização dos bens e prestação dos serviços, nos prazos definidos na Cláusula 6.^a e nas quantidades e condições definidas na cláusula 24.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

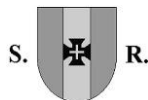
- b) Cumprir com as garantias dos bens fornecidos nos termos da Cláusula 10.^a.
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 4.^a

Especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos bens e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e outros, exigidos por lei para os bens e serviços a fornecer no âmbito do presente procedimento.
2. Para além dos requisitos exigidos por lei nos termos do ponto anterior, o adjudicatário deve fornecer / disponibilizar bens e prestar os serviço que cumpram requisitos mínimos fixados na Cláusula 24.^a na parte II do caderno de encargos.
3. Nas especificações técnicas definidas na parte II do caderno de encargos, sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação e/ou por serem os bens atualmente em utilização no Comando Regional da PSP, podem os concorrentes considerar na sua proposta bens “equivalentes”.
4. Para efeitos do número anterior, o concorrente fica obrigado a demonstrar na sua proposta e à entidade adjudicante durante o processo de avaliação das propostas, através de análises de entidades de referência na área e/ou amostras, que os bens propostos cumprem na íntegra e de forma inequívoca e equivalente as especificações técnicas, funcionais, ambientais e outras, requeridas na parte II do caderno de encargos, incluído os formatos de software, integrações e compatibilidades com produtos de terceiros e outros requisitos necessários ao normal funcionamento do bem proposto, no ambiente onde estava a funcionar o bem de referência apresentado no caderno de encargos, caso exista.
5. No caso dos bens de software, os concorrentes devem ainda disponibilizar um acesso remoto para acesso aos produtos equivalentes propostos, com possibilidade de utilização de todas as suas funcionalidades, para efeitos de análise de equivalência do produto proposto.
6. O concorrente fica ainda obrigado, no caso de apresentação de bens equivalentes, a garantir a compatibilidade e a integração com produtos terceiros existentes, proceder à conversão dos sistemas e ficheiros existentes no Comando Regional da PSP relativos aos produtos de referência indicados na parte II do caderno de encargos, sem perdas de funcionalidade e desempenho, bem como proceder à formação presencial na Região Autónoma da Madeira, considerada necessária pela entidade





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

adjudicante, de todos os utilizadores do novo bem proposto, sem custos adicionais e num prazo máximo de 60 dias seguidos.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato é válido desde a sua assinatura até a entrega e aceitação dos bens e serviços para cada um dos lotes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Prazo e local de entrega dos bens e prestação dos serviços

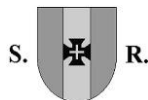
1. Os serviços de adaptação do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) para o Comando Regional da Madeira da PSP (Lote 1), devem ser prestados no prazo máximo de **45 dias úteis**.
2. A entrega dos bens relativos aos lotes 2 a 7 deverá ser realizada no prazo máximo de **30 dias úteis** após a data de produção de efeitos do contrato.
3. O fornecimento e instalação dos bens deverá ser efetuado na sede do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública, sita à Rua da Infância, n.º 28 a 32, Funchal, ou em local a indicar pela DRPI na Região Autónoma da Madeira.
4. Os bens serão fornecidos na sua totalidade, por lote.
5. Os bens devem ser instalados / montados nos locais a que se destinam de forma a ficarem devidamente operacionais para os fins a que se destinam.
6. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
7. Os serviços de garantia são prestados “*onsite*” no local de instalação do respetivo bem na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 7.^a

Condições de entrega

1. O adjudicatário deve indicar ao contraente público, via correio eletrónico, a data e hora da entrega dos bens a fornecer, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. O adjudicatário pode, dentro do prazo de entrega definido na Cláusula 6.^a, entregar, faseadamente, os bens a si adjudicados.
3. Caso o contraente público não tenha disponibilidade para a data e hora sugerida pelo adjudicatário, pode ser agendada nova data, devendo a mesma ser comunicada ao contraente público pelo adjudicatário, através dos mecanismos previstos no n.º 1 da presente cláusula e com igual antecedência mínima.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

4. A indisponibilidade manifestada pelo adjudicatário não pode, em caso algum, acarretar o incumprimento do prazo de entrega constante na Cláusula 6.^a.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços ao abrigo do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a entregar / disponibilizar, ao contraente público, os bens e prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, nos prazos definidos na Cláusula 6.^a supra.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.
4. O adjudicatário é responsável perante a DRPI e o Comando Regional da PSP por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e serviços

1. O contraente público deve avaliar a conformidade dos bens fornecidos e os serviços prestados com as condições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A transferência de propriedade dos bens apenas se concretiza com a aceitação dos mesmos por parte do contraente público, data a partir da qual se considera cumprida a obrigação por parte da adjudicatária.

Cláusula 10.^a

Garantia

1. O adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço de garantia a todos os bens fornecidos, nos termos da presente cláusula, exigências legais e obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos na Parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. O prazo de garantia base dos bens e serviços propostos tem a duração mínima de 2 anos a contar da data de aceitação da totalidade dos bens.
3. A garantia base abrange, sem custos adicionais e no mínimo, o seguinte:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes avariados, defeituosos ou discrepantes;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
5. Em caso de anomalia detetada nos bens e serviços objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

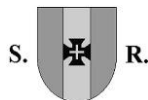
São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a PSP e o Governo Regional da Madeira ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública e PSP a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da PSP e Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
- 5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva no fornecimento dos bens respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento do objeto do contrato, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **179.000,00€** (cento e setenta e nove mil euros), decomposto nos seguintes termos, em função dos Lotes previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos:

LOTE	Preço base
Lote 1 – Adaptação do SCoT para o Comando Regional da Madeira da PSP	27 000,00 €
Lote 2 – Equipamentos para Mobilidade do SCoT	55 000,00 €
Lote 3 – Equipamentos para Back-office do SCoT – Computadores e Impressoras	16 000,00 €
Lote 4 – Equipamento individual de Busca, Socorro, Salvamento e Resgate em Montanha	24 000,00 €
Lote 5 – Equipamento coletivo de Busca, Socorro, Salvamento e Resgate em Montanha	16 000,00 €
Lote 6 – Sistemas de iluminação de emergência	20 000,00 €
Lote 7 – Cinómetro portátil e sonómetro para fiscalização rodoviária	21 000,00 €

2. O preço base definido, para cada um dos lotes, e a sua constituição, teve em consideração a informação remetida pelo Comando Regional da Madeira da PSP, na sequência de reuniões entre este Comando, o Departamento dos Sistemas de Comunicação e Informação da Direção Nacional da PSP (DSIC/DN/PSP) e a empresa Accenture, bem como pela consulta dos valores disponíveis online, nomeadamente no site: www.kuantokusta.pt.

Cláusula 15.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação deve ser emitida na sua totalidade após a aceitação do objeto do contrato associado a cada um dos lotes, nos termos da Cláusula 9.^a do presente caderno de encargos.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos / disponibilizados e serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 16.^a
Manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o período de 120 dias contados da data limite para a sua apresentação.

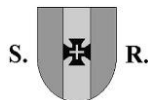
Cláusula 17.^a
Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do adjudicatário e/ou dedução a quantia total devida ao adjudicatário e/ou a caução prestada.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

Cláusula 18.^a
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRPI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos bens especificados no caderno de encargos e contratualizados.
 - b) Por deficiências graves no funcionamento dos equipamentos fornecidos.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o adjudicatário no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da DRPI para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário sem necessidade de mais formalismos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Cláusula 19.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional do Património e Informática (DRPI)

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D

9050-079 Funchal

Fax: +351 291 214 121

E-mail: drpi@madeira.gov.pt

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 22.^a

Foro competente

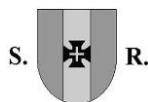
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente convite e no caderno de encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens e serviços a contratar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES

Cláusula 24.^a

Quantidades, Especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens e serviços

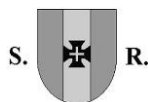
1. Os adjudicatários devem garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.
2. Os adjudicatários devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (se aplicável).
3. As especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens a fornecer / disponibilizar e dos serviços a prestar são as indicadas nas tabelas seguintes. Os bens devem ser obrigatoriamente novos, pelo que não serão aceites equipamentos usados ou reconicionados.
4. Na tabela seguinte apresentamos o resumo das quantidades, das especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens a fornecer e dos serviços a prestar, no âmbito do presente procedimento:

Lote 1 – Adaptação do SCoT para o Comando Regional da Madeira da PSP

Especificação das intervenções necessárias para adaptar o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) Nacional para o Comando Regional da Madeira da PSP.

Âmbito	Funcionalidade	Observações
SCoT BackOffice	Ofícios	Inibir aos agentes associados à hierarquia do Comando Regional da Madeira a emissão de ofícios de envio de autos originais e guias de substituição de documentos para a ANSR.
		Permitir que sejam gerados ofícios de envio de autos e de documentos apreendidos para a DRET.
	Gestão de Cobranças (Emissão e Gestão de Guias de Depósito)	Inibir aos agentes associados à hierarquia do Comando Regional da Madeira o acesso às funcionalidades de emissão e gestão de guias de depósito.
	Registo Manual de Notificações	Definir um perfil próprio para o Comando Regional da Madeira de acesso a esta funcionalidade e adaptar a funcionalidade para reconhecer novo perfil.
SCoT Mobilidade	Sincronização de autos com o SCoT BackOffice	Adaptar a sincronização entre SCoT Mobilidade e SCoT BackOffice para contemplar os autos levantados no Comando Regional da Madeira.
Transversal (desenvolvimentos em paralelo ao BackOffice e Mobilidade)	Registo de Contraordenações	Adaptar a geração de contraordenações (autos, guias de substituição de documentos, registo de álcool) para que no caso das unidades de policiais inseridas dentro da hierarquia do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Âmbito	Funcionalidade	Observações
		Comando Regional da Madeira sejam geradas com entidade multibanco da DRET.
		Alterar as moradas de devolução do expediente gerado pelo Comando Regional da Madeira.
	Tranche de autos	Adaptar o módulo de gestão e atribuição de tranches de autos para as unidades de policiais associadas à hierarquia do Comando Regional da Madeira.
Processos automáticos	Envio de Autos SIGA	Adaptar o sistema para inibir o envio para o SIGA (sistema da ANSR) de autos associados à tranche definida para as unidades de polícia associadas à hierarquia do Comando Regional da Madeira.
	Envio de Cobranças SIGA	Impedir que os dados das cobranças da DRET sejam incluídos em ficheiros de cobranças para serem enviados para o SIGA (sistema da ANSR).

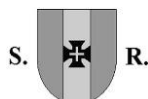
Pressupostos assumidos para o processo de adaptação do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) Nacional para o Comando Regional da Madeira da PSP:

1. Mantém-se o circuito existente atualmente no sistema SCoT com INCM e CTT para a impressão e expedição postal de notificações;
2. As Guias de Depósito serão efetuadas manualmente fora do sistema;
3. A confirmação de entrega ou devolução das notificações será efetuada de forma manual através da funcionalidade “Registo Manual de Notificações” do sistema SCoT;
4. Os autos registados pelo Comando Regional da Madeira mantêm-se no SCoT, não existindo envio dos mesmos para outro sistema;
5. A Fiscalização mantém-se com o atual comportamento, ou seja, consulta no sistema SIGA (sistema da ANSR) de coimas em dívida e de sanções acessórias por cumprir no RIC.

Outras notas a ter em consideração:

- ✦ Tranches de auto:
As tranches de auto a criar para o Comando Regional da Madeira serão iniciados por 88 (do 88000001 ao 88999999)
- ✦ Referências de pagamento por multibanco da DRET:
ENTIDADE: 20777
- ✦ Endereço do Comando Regional da Madeira da PSP:
Comando Regional da PSP
Rua da Infância, nº 28
9064-511 Funchal
- ✦ Endereço da DRET
Direção Regional de Economia e Transportes
R. do Seminário n.º 21
9000-022 Funchal





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Lote 2 - Equipamentos para Mobilidade do SCoT

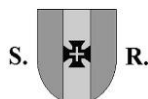
Item	Descrição	QT
1	Computadores portáteis, nos termos definidos no caderno de encargos.	32
2	Microsoft Office Casa e Negócios 2019	32
3	Impressoras portáteis, nos termos definidos no caderno de encargos.	32
4	Malas de transporte, nos termos definidos no caderno de encargos.	32

Especificação técnicas dos equipamentos para Mobilidade SCOT

Item 1 - Computadores portáteis

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Tipo	Portátil Mobilidade
PROCESSADOR	
Nº de processadores instalados	>=1
Tipo	>= Intel Core i5 (8ª Geração) ou equivalente
Nº de Núcleos	>=4
Frequência base	>=1,6 GHz
Max. Turbo Frequency	>=3,40 GHz
Cache	>=6 MB
MEMÓRIA RAM	
Tipo	DDR4 ou compatível
Capacidade	>=8GB
ARMAZENAMENTO	
Tipo	SSD tipo NVMe m2
Capacidade	>=240 GB
SISTEMA GRÁFICO	
Tipo	>= Intel UHD Graphics 620 ou equivalente
REDE	
Com fios	1 x rede Ethernet 10/100/1000Base-T, RJ-45
Sem fios	IEEE 802.11a, IEEE 802.11ac, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n
Ligações/Interfaces	
Interfaces USB	>=3, sendo pelo menos uma delas 3.0
Headphone-out/tomada para auscultadores	Sim
Leitor de cartões MicroSD	Incorporado ou leitor externo
HDMI	Sim
VGA ou Mini Display Port	Sim ou adaptador HDMI - VGA / Mini Display Port
SOFTWARE	
Sistema operativo	Windows 10 Pro OEM PT (64 bits)
TECLADO:	
Tipo	QWERTY
Língua	Português (PT)
RATO:	
Ligação / Interface	Com fio / USB





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Tipo	Ótico ou Laser
Cor	Preta
Outros	2 botões + roda
Câmara	
Resolução	>=1080p
Tipo	Incorporado
AUDIO	
Tipo	Incorporado
Microfone	Sim
Altifalante	Sim
ECRÃ	
Tipo	LED ou equivalente
Tátil	Sim
Tamanho	>=13" e <= 14"
Resolução nativa	>=1920 x 1080 pixéis (Full HD)
Proporção	16:9
Outros	
Peso	<=2,1 Kg
Cor	Preto ou prateado
Bateria	Sim
Autonomia	>= 8 horas
Carregador	Sim
Bolsa para o portátil	Sim

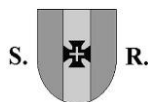
Item 2 – Office Casa e Negócios 2019

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Âmbito / Funcionalidades	
Fabricante	Microsoft
Tipo de licença	Uso comercial
Produtos base	Word, Excel, PowerPoint e Outlook do Office 2019
Suporte da Microsoft	>= 60 dias

Item 3 – Impressoras portáteis

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
MARCA / MODELO DO EQUIPAMENTO	
Tipo	Impressora portátil a preto e branco e a cores
Tecnologia e qualidade de impressão	
Tecnologia de impressão	Jacto de Tinta
Preto e Branco	Sim
Cor	Sim
Resolução máxima	>=4800x1200 DPI
Frete e verso	
Velocidade de impressão	
Primeira página a sair (preto, A4)	<= 12 s





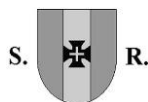
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Primeira página a sair (cores, US letter)	<= 14s
Velocidade de impressão (preto, qualidade normal, A4/US Letter)	>= 10 ppm
Velocidade de impressão (preto, qualidade de rascunho, A4/US Letter)	>= 20 ppm
Velocidade de impressão (cores, qualidade normal, A4/US Letter)	>= 7 ppm
Velocidade de impressão (cores, qualidade rascunho, A4/US Letter)	>=19 ppm
Capacidade de saída	
Capacidade standard de saída (folhas)	>=50 folhas
Conectividade	
Wi-Fi	Sim
Tecnologia de impressão móvel	HP ePrint ou equivalente; Impressão Wireless Direct
Porta USB	Sim
Adaptador para carregador de isqueiro	Sim
Bateria	Sim
MEMÓRIA RAM	
Capacidade da memória incorporada	128 MB
Memória interna máxima	>=128 MB
Tipo de memória	DDR3
Manipulação de papel	
Dimensão máxima de papel ISO A-series	A4
Tamanhos ISO série A (A0...A9)	A4,A5,A6
Tamanhos ISO série B (B0...B9)	B5
Tamanhos de envelope	C5,C6,DL
Tamanhos JIS série B (B0...B9)	B5
Monitores	
Visor incorporado	Sim
Outros	
Certificação Energy Star	Sim
Adaptador para carregador de isqueiro	Sim
Bateria recarregável	Sim
Peso	<=2,5 kg
Sistemas operativos compatíveis	Windows 10, 8.1, 8, 7: 32 bits/64 bits, Apple OS X Yosemite (v10.10), OS X Mavericks (v10.9), OS X Mountain Lion (v10.8); Linux

Item 4 – Malas de transporte

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Tipo	Alumínio ou plástico (ex: copolímero de polipropileno)
ESPECIFICAÇÕES DA MALA	
Exterior	Permite o transporte em segurança de equipamentos sensíveis nas viaturas policiais. Resistente ao choque Resistente a água e pó





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Interior	Permite o transporte do computador portátil, impressora portátil e terminal de pagamento (TPA)
	Interior com espuma ondulada (ou semelhante) no topo e estratos de espuma pré-cortada à medida dos equipamentos a transportar na base.
Dimensões externas	
Comprimento (L) máximo	<= 650 mm ou dimensão necessária para transporte dos equipamentos definidos
Largura (W) máxima	<= 600 mm ou dimensão necessária para transporte dos equipamentos definidos
Profundidade (D) máxima	<= 250 mm ou dimensão necessária para transporte dos equipamentos definidos
Outras características	
Pega	Sim

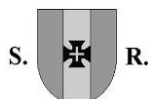
Lote 3 – Equipamentos para Back-office do SCoT – Computadores e Impressoras

Item	Descrição	QT
1	Computador Desktop (All-In-One), nos termos definidos no caderno de encargos.	10
2	Teclado, nos termos definidos no caderno de encargos.	10
3	Rato, nos termos definidos no caderno de encargos.	10
4	Office Casa e Negócios 2019	10
5	Multifunções a Preto e Branco, nos termos definidos no caderno de encargos.	8

Itens - 1, 2 e 3 - Computador Desktop, teclado e rato

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Tipo	AIO - All-in-One
PROCESSADOR	
Nº de processadores	>=1
Tipo	>= Intel Core i3 (>= 8ª Geração) ou equivalente
Nº de Núcleos	>= 4
Frequência base	>=3GHz
Cache	>=6 MB
Data de lançamento	>=2018
MEMÓRIA RAM	
Tipo	>= DDR4 ou compatível
Capacidade	>=8GB
ARMAZENAMENTO - Disco 1	
Tipo	SSD
Capacidade	>= 480 GB
SISTEMA GRÁFICO	





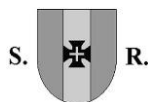
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Tipo	On Board ou equivalente
ÁUDIO	
Tipo	On Board ou equivalente
Colunas internas	Sim
Som estéreo	Sim
Tomadas para auscultadores	Sim
REDE	
Com fios	1 x rede Ethernet 10/100/1000Base-T, RJ-45
Sem fios	IEEE 802.11a, IEEE 802.11ac, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n
Portas	
USB	>=4, sendo pelo menos 2 portas >=3.0
Gráfica	>=1, sendo uma delas HDMI
SOFTWARE	
Sistema operativo	Windows 10 Pro OEM PT (64 bits)
TECLADO:	
Tipo	QWERTY c/ teclado numérico e Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816
Ligação / Interface	Com fio, USB
Língua	Português (PT)
RATO:	
Ligação / Interface	Com fio, USB
Tipo	Ótico ou Laser
Outros	2 botões + roda
Ecrã	
Tátil	Não
Tipo de ecrã	IPS LED Panel ou equivalente
Tamanho do ecrã	>=23,5"
Relação de Aspeto	16:9
Resolução nativa	1920x1080 pixéis (Full HD)
Altifalante	Sim
OUTROS REQUISITOS	
Câmara de vídeo	Sim
Eficiência energética	Com certificação ENERGY STAR®
Resolução nativa	>=1920x1080 pixéis (Full HD)
Tempo de resposta	<=5ms
Altifalantes incorporados	Sim
Entradas de vídeo	>=2 (VGA e/ou DVI e/ou HDMI)
Cabos incluídos	Alimentação; Cabo(s) de vídeo
Cor	Preto ou prateado
Certificação Energy Star	Sim

Item 4 – Office Casa e Negócios 2019

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Âmbito / Funcionalidades	
Fabricante	Microsoft





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Tipo de licença	Uso comercial
Produtos base	Word, Excel, PowerPoint e Outlook do Office 2019
Suporte da Microsoft	>= 60 dias

Item 5 – Multifunções a Preto e branco

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Tipo	Multifunções laser A4 a Preto e Branco - Gama Profissional
Características do equipamento	
Processador	>= 500MHz
Memória	>= 512 MB
Cópia	
Velocidade (preto-e-branco)	>= 30 ppm
Resolução	>= 600x600 dpi
Tempo de 1ª Página	< = 10 segundos
Impressão	
Velocidade (preto-e-branco)	>= 30 ppm
Resolução	>= 600x600 dpi
Impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito	Sim
Impressão segura (Driver)	Sim
Digitalização	
Velocidade (preto-e-branco)	>= 10 ipm
Resolução	>= 600x600 dpi
Alimentador automático de originais (Duplex) com seleção automática do formato do papel	Sim
Capacidade do Alimentador Automático de Originais (com base em papel 80 g/m2) - folhas	>= 50 folhas
Digitalização para e-mail	Sim
Digitalização para ficheiro formato JPEG	Sim
Digitalização para ficheiro formato TIFF	Sim
Digitalização para ficheiro formato Compacto PDF	Sim
Digitalização para PDF com conteúdo pesquisável	Sim
Digitalização para pasta(s) pré-definida(s) na rede	Sim
Fax	
Velocidade (receção/envio)	>= 33,6 kbps
Método de compressão	MH, MR, MMR
Resolução (receção/envio)	>= 300x300 dpi
Memória de Fax	>= 500 páginas
Receção em memória para o caso da acabar o papel na gaveta	Sim

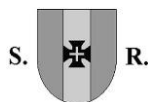




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Acesso Duplo	Sim
Relatório de gestão de atividade (TX/RX)	Sim
Relatório de resultados da atividade	Sim
Cabeçalho de transmissão	Sim
Rodapé de receção	Sim
Utilização do fax em rede	Sim
Impressão de informação de data, hora, número e nome no fax	Sim
Reencaminhamento de fax para e-mail	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede	Sim
Alimentação, suporte e saída de papel	
Capacidade para suporte de papel (com base em papel 80 g/m ² + Bypass Multipágina)	>=250 folhas
Nº Mínimo de Entradas de papel (com Bypass Multipágina)	2
Gramagem mínima de papel	≤ 60 gr/m ²
Gramagem máxima de papel	≥ 100 gr/m ²
Duplex automático (cópia e Impressão)	Sim
Capacidade Bypass Multipágina (com base em papel 80 g/m ²)	>= 50 folhas
Outras funcionalidades	
Idioma do interface com o utilizador (Português e Inglês)	Sim
Ligação em rede	Sim
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim
Controlo de acesso ao equipamento por código	Sim
Driver único	Sim
Software de gestão/monitorização centralizada de equipamento	Sim
Envio de Alertas de erros para cliente	Sim
Compatibilidade	
Linguagem	PCL
Protocolos de rede	TCP/IP, AppleTalk e Suporte IPv4/IPv6
Interfaces de ligação	>= USB 2.0 ; Ethernet: 1000BaseT/ 100Base-TX/ 10Base-T
Sistemas operativos suportados	Windows®10/ Windows®8.1/ Windows®8/ Windows®7/ Windows®Vista/ Server®2016/ Server®2012R2/ Server®2012/ Server®2008R2/ Server®2008/ Server®2003R2/ Server®2003/ Mac OS X versão 10.6 e posterior/ Linux/ Citrix/ OS400



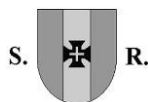


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Lote 4 – Equipamento individual de Busca, Socorro, Salvamento e Resgate em Montanha

Item	Descrição	QT	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
1	Capacete de resgate de cor laranja	14	PETZL VERTEX ou equivalente
2	Lanterna de Capacete PIXA 3R	14	PETZL ou equivalente
3	Lanterna tática (recarregável)	14	Black eye 1100 lumens
4	Arnês de trabalho , tipo A ou C+D (tamanhos a indicar posteriormente)	14	PETZL AVAO BODFAST
5	Par de Luvas Pretas	14	PETZL CORDEX
6	Par de Luvas de Salvamento	14	KONG ALEX
7	Conectores tipo Q (tipo Maillon Rápido GO);	28	PETZL
8	Descensor polivalente em Oito (tipo HUIT)	28	PETZL
9	T-BLOCK	14	PETZL
10	REVERSO	14	PETZL
11	Bloqueador técnico de ascensão em corda (vulgo "punho")	14	PETZL ASCENSION
12	Pedal de progressão (vulgo Estribo) tipo FOOT PRO	14	PETZL
13	Bloqueador de auto-segurança para corda dupla (tipo SHUNT)	14	PETZL
14	LOUNGE SPELEGYCA	14	PETZL
15	Descensor individual em corda simples autoblocante (tipo STOP)	14	PETZL
16	EXPRESS 15cm	14	PETZL
17	Mosquetões "AMD"	112	PETZL
18	Mosquetões "WILLIAMS"	112	PETZL
19	Mosquetões simétricos tipo X (oval c/fecho) tipo "OK"	84	PETZL
20	Mosquetões em aço VULCAN	28	PETZL
21	Mochila técnica 45L	14	RODCLE /CONSUSA
22	Cobertor térmico	28	ORO/PRATA
23	Estojo básico de primeiros socorros	14	
24	Apito de altos decibéis	14	Fox 40 Classic
25	Luz de sinalização de emergência (vulgo Pirilampo)	14	Princeton Tec Pilot LED Light



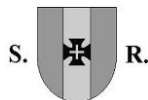


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Lote 5 – Equipamento coletivo de Busca, Socorro, Salvamento e Resgate em Montanha

Item	Descrição	QT	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
1	Maca de resgate KONG - LECCO 2.0 ou equivalente	1	KONG - LECCO 2.0 (completa, constituído por): Kong Stretchers Lecco 2.0, Cintas de recuperação vertical "P180 Orion", Roda de apoio no transporte "P188-lecco-willy" Punhos de transporte "P189-lecco-handles", Cinta de recuperação Horizontal "Lecco - Gemini
2	Sistema de Rescue KONG - GRIZZLY (Completo) ou equivalente	1	KONG - GRIZZLY (completo, constituído por): I Kong Grizzly, Guincho Manual de duas velocidades "Ortles", Fixador de recuperação de corda "P675-ortlesstand"
3	Moto Guincho	2	VF105 RED IRON 1000 CAPSTAN
4	Bloqueador de peito	5	PETZL CROOL
5	Bloqueador BASIC	4	PETZL
6	Descensor autoblocante	2	PETZL ID's
7	Roldana dupla	4	PETZL TANDEM CABLE
8	Roldana dupla	4	PETZL TANDEM SPEED
9	Roldana placas amovíveis	3	PETZL GEMINI
10	Roldana placas amovíveis	2	PETZL PARTNER
11	Roldana simples	5	PETZL FIXE
12	Roldana bloqueadora	2	PETZL PRO TRAXION
13	Mosquetões simétricos tipo X (oval c/fecho) tipo "OK"	30	PETZL OK
14	Mosquetão Willians	30	PETZL WILLIAMS
15	Mosquetão AM'D	30	PETZL AM'D
16	Mosquetões em aço VULCAN	20	PETZL VULCAN TL
17	Conectores tipo Q (tipo Maillon Rápido GO) 10 mm	50	Elo rápido
18	Conectores tipo Q (tipo Maillon Rápido GO) 8mm	50	Elo rápido
19	Mochilas técnicas, 45 L	5	RODCLE - CONSUSA 45L
20	Triângulos de resgate (Fralda)	2	DX 302 rescue triangle





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Lote 6 – Sistemas de iluminação de emergência

Item	Descrição	QT	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
1	Sistema de Iluminação Portátil de emergência com Tecnologia LED (PRT400XL), ou equivalente	1	Constituído por: (Sistema de iluminação Polivalente, Tripé, Gerador, Estacas e Mala de Transporte), potencia de iluminação 400 W e 47.280 lumens, mastro do tripé até 5 metros, superfície de iluminação mínima 2400 m2, cabo de alimentação com mínimo de 7 metros
2	Torre de iluminação de emergência SITE LIGHT SERIES HT908PK , ou equivalente	1	Torre hidráulica de 9 metros, quatro projetores (4X300 W) de led's, com capacidade de iluminação mínima 4000 m2, rotação 350º, tanque de combustível com capacidade de 140 litros, nível de ruído médio de 60 dB a 7 metros, capacidade de operar em todo terreno, quatro (4) estabilizadores reguláveis, autonomia mínima 85 horas de trabalho

Lote 7 – Cinemómetro portátil e sonómetro para fiscalização rodoviária

Item	Descrição	QT	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
1	Cinemómetro Portátil	1	Encontram-se aprovados pela ANSR e pelo IPQ o cinemómetro-lidar da marca Kustom Signals, modelo LaserCam 4 e o cinemómetro cinemómetro -lidar, marca Laser Technology, modelo LTI 20/20 TruCAM
2	Sonómetro SVAN 971	2	Encontra-se aprovado pela ANSR e IPQ o Sonómetro - Analisador de Espectros Classe 1 SVAN971

